

00019

EMENDA Nº

(À MPV N° 389 /2007)

DEPUTADA MARIA DO CARMO LARA

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, artigo, onde couber.

"São transpostos para a carreira de Analista de Infra-Estrutura os atuais ocupantes das categorias funcionais de Engenheiro, de Engenheiro de Operações, e outras especialidades funcionais que se enquadram nas atribuições previstas no Art. 1º, dos quadros de pessoal dos respectivos Órgãos da administração pública federal direta a serem atendidos por essa Medida Provisória, os quais:

I - tenham titulares cuja investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias, anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público ou da incidência do § 3º do art. 41 da Constituição;

II - estejam vagos.

§ 1° Nas hipóteses previstas no inciso I, a transposição objeto deste artigo abrange os cargos e seus titulares.

§ 2º A transposição deve observar a correlação estabelecida no Anexo IV. Parágrafo único. O posicionamento de que trata este artigo somente gerará efeitos financeiros a partir da publicação desta Medida Provisória."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a dar tratamento isonômico aos servidores ocupantes das categorias funcionais de Engenheiro, e outras especialidades vinculadas ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CONFEA. Os servidores públicos federais, do quadro de pessoal dos respectivos Órgãos da Administração Pública Direta, citados nesta Medida recebem remuneração inferior ao estabelecido pela Lei 4.950-A de 22 de abril de 1966, que estabeleceu dentre outras normalizações, um piso mínimo de 8,5 (oito e meio) salários mínimos para o desempenho da respectiva função.

Subsecretaria de Apojo às Comissões Mista.

Recebido em 10-1 1200 as

Ivanilde / Mat. 46544





Esta emenda visa corrigir este desequilíbrio, pois os atuais servidores pertencentes ao Plano Geral Cargos do Poder Executivo — PGPE — recebem remuneração de R\$ 2.328,00 (dois mil, trezentos e vinte e oito reais), equivalente a 6 (seis) salários mínimos. Não obstante, os servidores exercem atividades especializadas de planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de infra-estrutura, e estão lotados em órgãos da administração pública federal direta, com competências consoantes ao artigo 1º da MP nº 389/07.

Não existe óbice legal para a pretendida transposição, tendo como paradigma a carreira de Advogado da União, que por meio do art. 19 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, transpôs para as carreiras da AGU os então atuais cargos efetivos de Subprocurador-Geral da Fazenda nacional e procurador da Fazenda Nacional, como os de Assistente Jurídico da Administração Federal direta.

O impacto orçamentário na folha de pagamento será infimo, considerando que são apenas 84 servidores ativos permanentes nesta condição.

Sala das Sessões,

Maria do Carmo Lara Deputada Federal



ANEXO IV Tabela de Correlação

Cargo Atual			Analista de Infra-Estrutura		
	Classe	Padrão		Classe	Padrão
Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE		III	Estrutura de Cargos para a carreira	Especial	111
		II			II
	Especial				1
		VI		В	V
		V			IV
		IV			Ш
		Ш			H
		11]
	С			A	V
		VI			IV
		V			Ш
		IV			11
		111			I
		11			
	В				
		<u>V</u>	Щ S		
	,	IV			
	A	111			
		11			
		1			

